

§ 1º - Ficando ainda estabelecido que toda e qualquer taxa cobrada pela municipalidade tira o valor mínimo de R\$ 0.50 (cinqüenta centavos), quer seja no serviço urbano ou rural.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, digo em 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de Novembro de 1969.

José Maria Rodrigues - Secretário.

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal

Lei nº 318 de 22 de novembro de 1969

Estabelece Tarifa Para o
Fornecimento de Água

A Câmara Municipal de Piracema, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada a Tarifa do Serviço de fornecimento de Água para R\$ 0.70 (Setenta centavos), cada fe. na mensalmente.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de novembro de 1969.

José Maria Rodrigues - Secretário.

Guido da Costa Neto - Prefeito Municipal

" "

Lei nº 319 de 22 de novembro de 1969

Que concede subvenções a Diversas Entidades.

A Câmara Municipal de Piracema decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidas subvenções para 1970, as seguintes entidades:

- | | |
|---|--------------|
| 1 - A Casa dos Municípios | R\$ 300,00 |
| 2 - Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) | R\$ 300,00 |
| 3 - As Escolas Rurais | R\$ 500,00 |
| 4 - Ao Ginásio São Sebastião de Piracema | R\$ 2.000,00 |
| 5 - Bolsas de Estudo ao C. Normal de P. Tempo | R\$ 1.000,00 |